

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

[www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CAPANEMA**

---



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,  
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
- Secretária de Administração

**DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO:** Caroline Pilati

**APOIO TÉCNICO:** Pedro Augusto Santana

#### PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000  
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br  
Capanema - Paraná

**Prefeito Municipal:** Américo Bellé

**Vice-Prefeito Municipal:** José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Andrea Marize Weschenfelder Paeze  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz  
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes  
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti  
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus  
Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre  
Secretário de Saúde: Jonas Welter  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber  
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000  
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329  
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br  
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

## DECRETOS

### DECRETO Nº 6.921, DE 26 DE MAIO DE 2021

Estabelece medidas restritivas destinadas ao combate ao contágio pelo Novo Coronavírus, a serem observadas a partir das 18 horas do dia 26 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 11 de junho de 2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de manter as medidas necessárias

para combater à transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Capanema;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19; e,

Considerando o substancial aumento de casos de COVID-19 no Município de Capanema, constatado entre os dias 30/04/2021 até o dia 26/05/2021, de 04 para 138 casos ativos, conforme Boletins diários da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.716, de 25 de maio de 2021, que promove alterações no Decreto Estadual nº 7.020/2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 11 de junho de 2021;

Considerando que os Municípios possuem competência própria para dispor, mediante decreto sobre o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais durante o período da pandemia, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal – STF, nas Reclamações nºs. 42.591 e 42.637, com fundamento nos Arts. 23, 30, inciso I e 194, todos da Constituição Federal da República de 1988

#### D E C R E T A:

##### Capítulo I

##### Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas, no âmbito do Município de Capanema, que vigorarão a partir das 18 horas do dia 26 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 11 de junho de 2021.

Art. 2º Durante a vigência deste Decreto, institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto do Estado do Paraná nº 6.983, de 2021.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive, aqueles localizados no interior de clubes, associações, campings e balneários.

Parágrafo único: A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 18 horas do dia 26 de maio de 2021 até as 05 horas do dia 11 de junho de 2021.

##### Capítulo II

##### Do Funcionamento dos Estabelecimentos

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a abertura e funcionamento do comércio e prestadores de serviços, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – estabelecimentos de prestação de serviços não essenciais, atividades comerciais não essenciais, funcionarão a partir das 5 horas até às 20 horas;

II – para agências bancárias e cooperativas de crédito a limitação é de no máximo 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no

interior do estabelecimento e, em havendo caixas eletrônicas, somente será permitida a entrada de pessoas em número correspondente ao de caixas eletrônicas em funcionamento e deverão ser disponibilizados álcool em gel 70% e papel descartável ao lado de cada equipamento, para a respectiva limpeza pelos consumidores;

III – lotérica, Correios e cartórios com a limitação de no máximo 3 (três) pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento;  
IV - academias de ginástica somente para práticas individuais, funcionarão a partir das 5 horas até às 20 horas;  
V – restaurantes, bares e lanchonetes e atividades afins, funcionarão a partir das 5 horas até às 20 horas, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) para os restaurantes e bares deverá ser respeitada a limitação de no máximo 35 (trinta e cinco) pessoas no mesmo tempo no ambiente interno do estabelecimento, desde que respeitado o cálculo de uma pessoa a cada 9 (nove) m<sup>2</sup> de área disponível aos consumidores;

b) no caso de haver ambiente externo no estabelecimento, a lotação máxima deste local será limitada pelo cálculo de uma pessoa a cada 9 (nove) m<sup>2</sup> de área livre e, no caso de exploração de mesas em calçadas, o responsável pelo estabelecimento deverá solicitar autorização do Município, indicando o número de mesas cabíveis no local;

c) as atividades de que trata este inciso, deverão adequar a disposição de mesas e cadeiras, de modo que os consumidores fiquem, ao menos, um metro e meio de distância, um do outro, respeitando-se a distância mínima de dois metros entre as mesas;

d) é vedada a prática de junção de mesas para pessoas que não sejam da mesma família, devendo ser respeitado o distanciamento de dois metros entre as mesas.

VI – Igrejas e templos religiosos, funcionarão a partir das 5 horas até às 20 horas, observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) conforme laudo do corpo de bombeiros/alvará de funcionamento;

VII – mercados, respeitarão as seguintes capacidades máximas de ocupação:

a) até 5 (cinco) pessoas se houver apenas um caixa de atendimento (PDV) em efetivo funcionamento;

b) até 10 (dez) pessoas se houver dois caixas de atendimento (PDV) em efetivo funcionamento;

c) até 15 (quinze) pessoas se houver três caixas de atendimento (PDV) em efetivo funcionamento;

d) até 20 (vinte) pessoas se houver quatro caixas de atendimento (PDV) em efetivo funcionamento;

e) até 30 (trinta) pessoas se houver cinco ou mais caixas de atendimento (PDV) em efetivo funcionamento.

VIII – para mercearias, padarias, panificadoras, confeitarias e farmácias a limitação considerará o cálculo de uma pessoa a cada 9 (nove) m<sup>2</sup> de área livre, limitado ao máximo de 5 (cinco) pessoas ao mesmo tempo no interior do estabelecimento;

IX – Balneários e Campings e atividades congêneres, funcionarão a partir das 5 horas até às 20 horas, com a limitação de no máximo 30 (trinta) pessoas ao mesmo tempo nas dependências da propriedade, devendo haver controle rígido de entrada das pessoas através de planilha na entrada do estabelecimento, observando-se as seguintes medidas sanitárias complementares:

a) é vedada a utilização e o consumo de instrumentos de tabacaria compartilhada nos balneários e campings, como o nar-

guilé, entre outros;

b) - nos balneários e campings serão afixadas placas e/ou cartazes indicativos das medidas sanitárias;

c) nos locais de uso compartilhado, como banheiros, bar ou lanchonete do balneário e camping, deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% pelo estabelecimento, para higienização frequente das mãos dos consumidores;0

d) pelo descumprimento das normas sanitárias, poderão ser autuados o proprietário do balneário ou camping, bem como as pessoas físicas infratoras;

e) observação de limite máximo de 06 (seis) de pessoas por quiosque, respeitado o distanciamento social de um metro e meio entre as pessoas.

X – Hotéis, hospedagens e estabelecimentos congêneres observarão observarão, no que couber, as regras sanitárias previstas no art. 5º deste Decreto Municipal, devendo solicitar informações do hóspede quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias, anotar as respostas na ficha ou cadastro de entrada do hóspede, com todos os seus dados essenciais, cuja cópia deverá ser encaminhada para a Vigilância Sanitária do Município, conforme e-mail ou outra forma disponibilizada por este órgão.

a) A limpeza dos quartos e a lavagem da roupa de cama e de banho utilizada pelos hóspedes será realizada por colaboradores paramentados com os devidos EPIs, como, por exemplo, máscaras e luvas, utilizando-se de produtos químicos que eliminem bactérias e vírus, especialmente o COVID-19.

XI – empresas responsáveis pela emissão de bilhetes e/ou passagens de ônibus, para transporte intermunicipal ou interestadual deverão emitir relatório diário de todos os passageiros que desembarcarem no Município de Capanema, constando o nome, o RG e a origem da viagem de cada passageiro, o qual deverá ser encaminhado para a Vigilância Sanitária do Município, conforme e-mail ou outra forma disponibilizada por este órgão.

XII - demais atividades e serviços essenciais, clínicas médicas e veterinárias das 05 horas até às 22 horas, podendo funcionar sem qualquer limitação de horário para atendimento de urgência e emergência;

XIII – feiras dos produtores rurais, realizadas na “Rua Cobertha”, funcionarão a partir das 17 horas até às 20 horas, com a limitação de no máximo 30 (trinta) consumidores em todos os espaços ao mesmo tempo, com fechamento de um dos lados e controle de entrada e saída apenas por um lado do local;

XIV – as atividades que possuírem alguma peculiaridade ou não estiverem previstas neste Decreto, poderão apresentar um plano de contingenciamento e políticas de trabalho, sujeitos à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - farmácias obedecerão a limitação máxima descrita no inciso VIII deste artigo, bem como observarão o horário de funcionamento disposto nas normas específicas vigentes;

§ 1º A lotação máxima de cada estabelecimento deverá respeitar as normas específicas para cada ramo de atividade, mas poderão ser restringida por atuação da fiscalização municipal caso o tamanho do estabelecimento não esteja de acordo com o cálculo de uma pessoa a cada 9 (nove) m<sup>2</sup> de área livre, exceto com relação aos ramos de atividades descritos nos incisos II, III, VI, VII, XIII deste artigo;

§ 2º É proibida a realização de eventos internos nos estabelecimentos comerciais, inclusive de natureza administrativa, exceto os estabelecimentos que desenvolvam atividades e serviços essenciais.

§ 3º Para fins de aferição, em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento, de modo,



que não será levado em consideração apenas o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do estabelecimento, mas o agente fiscal também se valerá da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios de prova.

§ 4º Fica proibido, a partir das 18 horas do dia 26 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 11 de junho de 2021, passível de prorrogação, a prática de eventos, bailes, jantar dançante, danças, shows, apresentações com música ao vivo, apresentações artísticas e jogos em geral realizados nos bares e estabelecimentos similares estabelecidos no Município de Capanema, de acordo com os incisos I, II, IV e V, do artigo 6º, do Decreto Estadual nº 7.020/2021.

§ 5º Aplica-se subsidiariamente no âmbito do Município de Capanema as disposições do Decreto Estadual nº 7.020/2021, especialmente a suspensão dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, durante os domingos e feriados compreendidos no período de vigência deste Decreto, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Além das regras de funcionamento estabelecidas no art. 4º, os estabelecimentos do comércio e prestadores de serviços deverão observar as seguintes medidas sanitárias mínimas:

- a) ocupação máxima de capacidade de público em conformidade com a atividade desenvolvida de acordo com as hipóteses dos incisos I a XV do art. 4º deste Decreto;
- b) proibir o ingresso no estabelecimento de pessoas que não estejam utilizando máscara ou que a esteja utilizando inadequadamente;
- c) disponibilizar álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% para os consumidores/usuários na entrada e saída do estabelecimento;
- d) placa indicativa na entrada, informando a capacidade máxima do local de acordo com a letra "a", sendo que é de responsabilidade do estabelecimento garantir que apenas a quantidade informada adentre ao local;
- e) realizar o controle e conscientização dos consumidores nos espaços e filas externas e internas do estabelecimento, especialmente para que seja respeitado o uso adequado da máscara e seja respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas, devendo haver a sinalização horizontal para efetivação deste dispositivo, inclusive na calçada, designando-se um colaborador para realizar essa tarefa de controle de acesso, para que não haja aglomeração.
- f) uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;
- g) estabelecer medidas de isolamento imediato de colaboradores que apresentarem sintomas do COVID-19 e comunicação do fato à Vigilância Sanitária;
- h) estabelecer política de conscientização dos colaboradores na higienização e nos cuidados a serem tomados fora do estabelecimento;
- i) adotar medidas para evitar o contato entre os colaboradores e entre os consumidores;
- j) orientar os consumidores/usuários sobre a necessidade de colocar as mãos/braços na frente - ou o rosto dentro da camiseta - quando for espirrar ou tossir, protegendo o nariz e a boca, com posterior higienização das mãos/braços, antes de tocar em objetos e superfícies;
- k) higienização frequente com álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% dos locais em que haja contato pelos consumidores e/ou colaboradores;
- l) higienizar os produtos e instrumentos utilizados na prestação de serviços, de acordo com as orientações sanitárias;
- m) manter os ambientes ventilados e portas abertas, bem como observar a vida útil e recomendações de filtros de ar-condicio-

nado.

- n) fixar cartazes com orientações aos consumidores, especialmente para que evitem tocar nos produtos que não irão adquirir, possibilitando a utilização de sacos plásticos para o contato;
- o) em havendo entrega de produtos em domicílio, observar a higienização das embalagens, de acordo com as regras sanitárias;
- p) em havendo prestação de serviços em domicílio, observar a higienização das mãos e dos instrumentos utilizados antes de entrar na residência ou sede da empresa consumidora, de acordo com as regras sanitárias;
- q) disponibilizar máscaras e luvas para os colaboradores que irão realizar as entregas dos produtos e atendimento ao cliente, bem como álcool em gel 70%, álcool borrifável 70% ou local para higienização das mãos, da máquina de cartão e dos demais instrumentos utilizados;
- r) disponibilizar os produtos para o consumidor, preferencialmente, dentro de embalagens, para evitar o toque nos produtos in natura nas estantes pelos consumidores. Caso contrário, disponibilizar sacos plásticos descartáveis para que os consumidores realizem o contato com os produtos e uma lixeira próxima para descarte;
- s) os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários, nos quais deverão ser afixados aviso com os seguintes dizeres: "LAVE BEM AS MÃOS, AS EMBALAGENS E OS PRODUTOS ADQUIRIDOS AO CHEGAR EM CASA, O VÍRUS PODE ESTAR ALI";

§ 1º Para os estabelecimentos citados nos incisos I e II do artigo 4º é proibida a entrada de mais de uma pessoa por núcleo familiar, salvo necessidade do consumidor justificar a presença de acompanhamento no atendimento.

§ 2º As demais atividades e serviços não essenciais não tratadas neste Decreto, inclusive aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, seguirão as disposições do Decreto Estadual nº 7.020/2021.

§ 3º Na vigência do presente Decreto encontram-se proibidos jogos em geral, em bares, quadras, campos, associações, clubes de mães e damas, clubes recreativos e associativos, públicos ou particulares.

§ 4º Não se encontram vedadas as práticas esportivas individuais e coletivas realizadas em espaços abertos públicos ou privados, sem torcida, desde que observadas as medidas sanitárias mínimas descritas no artigo 5º.

§ 5º Ficam vedadas as aglomerações de pessoas nas residências familiares, incluindo eventos, comemorações, encontros familiares, jantares, confraternizações, admitindo-se o limite máximo de 06 (seis) pessoas por residência, já consideradas aquelas residentes no local, desde que observadas as medidas sanitárias mínimas descritas no Artigo 5º.

### Capítulo III

#### Das Penalidades

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no § 1º, do art. 23 da Lei Municipal nº 1.732/2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir das 18 horas do dia 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: [www.capanema.pr.gov.br](http://www.capanema.pr.gov.br)